



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**CONTRATO Nº 005/2024**  
ID 2024.071E0800001.09.0008

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e BOA ESPERANÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Autarquia Municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada à Rua Nicolau Monteiro n.º 137, sala 202, Centro, Vargem Alta, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.378/0001-49, neste ato representada por sua Diretora GIZELA MARIA PARESQUI nomeado(a) pelo Decreto Nº 5085, de 20 de Novembro de 2023 publicada no DOM Nº 2236 de 20/11/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BOA ESPERANÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.723.211/0001-34, localizada na Rua Principal, s/n, Boa Esperança, Vargem Alta/ES, CEP 29295-000, neste ato, representada por sua Sócia Administradora, **STHEFANI BENICA ALTOE**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob nº 4.280.557 e CPF nº 146.173.457-60, residente e domiciliada na Rua principal, S/N, Boa Esperança, Vargem Alta, CEP 29295-000, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DEFINIÇÕES

**1.1.** Constitui objeto do presente a aquisição de gêneros alimentícios.

### 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Qtd. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | PÓ DE CAFÉ 500GR<br>Café torrado e moído 500g<br>SCAA acima de 80 pontos – qualidade: torra média ideal para coador de pano e ou filtro de papel, conferindo as características de laudo de grãos cru (SCAA) com pontuação mínima de 80 pontos; cata máximo de 12%; peneira mínimo de 40% p15 acima; defeitos máximos 40 e umidade máxima de 12,5%. Apresentação em embalagem de 500 g, em papel laminado sem válvula, com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Marca: Três corações, Melita ou | 20   |

05.282.378/0001-49

Rua Nicolau Monteiro, n.º 137, Apto. 202, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 - Tel: (28) 3528-1856



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|   | semelhantes.                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| 2 | FILTRO DE CAFÉ PAPEL, 103, BRANCO, 30 UNIDADES<br>Filtros em papel, tamanho 103. Caixa com 30 unidades.                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 3 | AÇÚCAR, 5 KG.<br>Embalagem plastica de 5kg tipo peneirado, branco, de 1ª (primeira) qualidade, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade minima 12 (doze) meses nos pacotes individuais. embalagem de 5kg. | 04 |
| 4 | ÁGUA MINERAL, GALÃO DE 20L.<br>Água mineral natural, acondicionada em garrafão de polycarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros.<br>Obs.: Temos os galões.                                                                                                                          | 36 |
| 5 | MANTEIGA, 200G.<br>Creme de soro, creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum                                                                                                                                                                                            | 15 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII):**

**2.1.** O prazo de entrega do material será de 03 (três) dias após a emissão da AF.

**2.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.3.** A entrega do material deverá ser realizada na Sede do IPREVA, na Rua Nicolau Monteiro, nº 137, Centro – Vargem Alta/ES, de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h.

**2.4.** Os materiais deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preços vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade, respeitando rigorosamente as especificações do Pedido;

**2.5.** A entrega dos materiais, no local indicado, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários para tal.

**2.6.** Em caso de irregularidade verificada no recebimento, sendo ela qual for, o item respectivo será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- SUBCONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.163,64 (Mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado:

| Item | Descrição                   | Qtd. | Valor unit.  | Valor total         |
|------|-----------------------------|------|--------------|---------------------|
| 1    | PÓ DE CAFÉ 500GR            | 20   | R\$ 19,90    | R\$ 398,00          |
| 2    | FILTRO DE CAFÉ PAPEL        | 07   | R\$ 5,69     | R\$ 39,83           |
| 3    | AÇÚCAR, 5 KG.               | 04   | R\$ 17,99    | R\$ 71,96           |
| 4    | ÁGUA MINERAL, GALÃO DE 20L. | 36   | R\$ 14,00    | R\$ 504,00          |
| 5    | MANTEIGA, 200G.             | 15   | R\$9,99      | R\$ 149,85          |
|      |                             |      | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.163,64</b> |

4.2. No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto adquirido.

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

5.2. O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.4. O IPREVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5. A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**5.7.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **18 de julho de 2024** até **17 de julho de 2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em JULHO/2024.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice oficial instituído pelo Governo Federal e/ou o IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Obriga-se a Administração/Contratante:

**a)** comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

**b)** efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

- c)** promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e)** observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g)** prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h)** demais condições constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1. Obriga-se a empresa vencedora:**

- a)** atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b)** ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;
- d)** reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;
- f)** apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g)** não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;
- h)** manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i)** a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j)** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

**k)** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

**l)** mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

**m)** manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima referidas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- d) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Representante do IPREVA para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

### **Fiscal Titular**

Nome do servidor: CINTIA LOURENÇO FABRE

Nº matrícula: 000742

Função/ Cargo: Gerente de Recursos Humanos

### **Fiscal Suplente**

Nome do servidor: VICTÓRIA REGINA PARADELLA DIAS

Nº matrícula: 000723

Função/ Cargo: Assessora de Benefícios e Compensação Previdenciária.

**13.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

**13.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**13.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**13.4.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**13.4.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**13.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**13.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**13.7.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**13.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** As despesas decorrentes da presente correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO. FICHA 11.

**14.2** A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018**

**15.1.** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**15.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**15.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da lei de Proteção de dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

**16.1.** - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Administração Pública – Decreto n.º 4689 de 02/05/2022, comprometendo-se a observá-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**20.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta, 17 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**BOA ESPERANÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**  
Contratada

Testemunha 1  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_